

29/Abr/2010 :: Edição 47 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Prefeito: João da Costa Bezerra Filho

**Decreto**

DECRETO Nº 25.209 DE 28 DE ABRIL DE 2010

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista os ditames da Lei Municipal nº 17.534, de 16 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que se incorpora ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de abril de 2010.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO  
Prefeito do Recife

RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA  
Secretario de Assuntos Jurídicos

ROBERTO LUIS ARRAIS DE OLIVEIRA  
Secretario de Meio Ambiente

R E G I M E N T O I N T E R N O  
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Recife - COMAM.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Recife e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM é órgão colegiado de participação direta da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, criado por Lei, com o objetivo de normatizar, formular, controlar, acompanhar e fiscalizar a Política do Meio Ambiente do Município do Recife.

Parágrafo único. O COMAM tem composição paritária, sendo formado por 20 (vinte) membros, dos quais 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

Art. 3º O COMAM integra, junto com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, responsável pelo Planejamento e execução da política do meio ambiente do Município Recife.

Art. 4º Na formulação das diretrizes da política do meio ambiente, competência que lhe é privativa, o COMAM observará os princípios gerais estabelecidos no capítulo V, do Título V, da Lei Orgânica do Recife

(LOR), no Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Município do Recife, no Plano Diretor do Recife e, bem assim, as normas prescritas na Constituição Federal, na Constituição Estadual de Pernambuco e nas leis e regulamentos pertinentes à questão do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMAM:

- I - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;
- II - formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e outras normas ambientais;
- III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, na perspectiva da sustentabilidade ambiental;
- IV - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Município do Recife;
- V - analisar e opinar sobre políticas públicas, programas, planos e projetos municipais de recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Município do Recife;
- VI - opinar sobre normas e padrões de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente urbano, definidos pelo órgão do Meio Ambiente;
- VII - propor e opinar na formulação de projetos de lei do Poder Executivo e do Poder Legislativo pertinentes às unidades de conservação e demais espaços verdes do Município do Recife;
- VIII - sugerir prioridades de atuação ao Poder Municipal, na perspectiva de inserir a dimensão ambiental nas intervenções e investimentos públicos e privados do Município do Recife;
- IX - opinar sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, incluindo intervenções de impacto negativo na paisagem;
- X - propor a redução ou paralisação de atividades poluidoras ou degradadoras do Município do Recife;
- XI - analisar e aprovar projetos para financiamento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, na forma da legislação específica, propondo formas de captação de recursos financeiros;
- XII - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo FMMA;
- XIII - divulgar a legislação ambiental brasileira, atentando para as determinações que interfiram no meio ambiente urbano e/ou que exijam mudanças na gestão ambiental do Município do Recife.

Art. 6º O COMAM, no uso de suas atribuições, adotará medidas que visem à defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, preservando o interesse público.

## CAPÍTULO III - DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 7º O COMAM atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal que trata das questões ambientais, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 8º O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental, especialmente com o SISNAMA.

Art. 9º O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 10. O COMAM é composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a Lei Nº 17.534/2009, na seguinte forma:

I - o Secretário Municipal responsável pela pasta ambiental, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - nove representantes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, sendo 02 (dois) obrigatoriamente representantes do Poder Legislativo do Recife;

III - oito representantes da sociedade civil;

IV - dois representantes do setor produtivo.

§1º. Os 9 (nove) representantes dos Poderes Públicos, referidos no inciso II deste artigo, obedecerão a seguinte composição:

a) 5 (cinco) serão indicados pelas secretarias ou órgãos da administração municipal a critério do Prefeito do Recife;

b) 2 (dois) serão indicados pela Câmara Municipal do Recife e designados pelo seu Presidente;

c) 1 (um) será indicado pelo Governo do Estado de Pernambuco, obrigatoriamente, da secretaria estadual responsável pela pasta ambiental, ou pelo órgão executor da política ambiental do Estado a critério do Governador do Estado; e

d) 1 (um) será indicado pelo órgão executor da política ambiental federal e designado pelo seu superintendente regional.

§2º. A representação da sociedade civil, referida no inciso III e IV deste artigo, se fará respeitando a seguinte composição:

a) 04 (quatro) representantes do segmento composto pelas entidades ambientalistas e ecológicas, sem fins lucrativos;

b) 02 (dois) representantes do segmento composto pelas entidades gerais do movimento popular;

c) 02 (dois) representantes do segmento composto pelas universidades e instituições de ensino superior com pós-graduação na área ambiental e das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões regulamentadas, com atuação reconhecida na área ambiental;

d) 02 (dois) representantes do segmento composto pelas entidades representativas do setor empresarial.

§3º As instituições de ensino superior mencionadas no inciso "c" do parágrafo anterior quando pertencentes a universidade não poderão concorrer isoladamente.

§4º Os órgãos do Poder Público Municipal designarão conselheiros substitutos com direito à voz e voto, na ausência dos titulares.

§5º Os representantes de que tratam os incisos III e IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes das entidades representadas.

§6º Os representantes suplentes terão direito à voz e voto, na ausência dos titulares, e a voz na presença dos titulares.

Art. 11. As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, mediante eleição no respectivo segmento, nos termos do artigo anterior, exceto os representantes dos Poderes Públicos.

Art. 12. O processo eleitoral de escolha das entidades, membros da sociedade civil do COMAM, será realizado em fórum convocado para esta finalidade, pelo Presidente do Conselho, com antecedência de no máximo 90 dias e no mínimo 30 dias do término do mandato dos conselheiros, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Serão convocadas as entidades devidamente habilitadas após prévio cadastramento realizado pelo órgão executivo da gestão ambiental;

II - As entidades habilitadas que forem convocadas deverão encaminhar, através de ofício, um representante legal para participação no fórum, no papel de delegado com poder de voto;

III - Os segmentos da sociedade civil elegerão suas respectivas entidades representantes, de acordo com a composição estabelecida no §2º do art. 10 deste regulamento;

IV - Observado o inciso anterior, os segmentos elegerão, em assembléia, os seus representantes, garantindo a participação das entidades habilitadas por cada segmento presente no fórum;

V - As entidades da sociedade civil juntamente com os órgãos eleitos indicarão seus representantes no prazo de um mês a partir da data da eleição.

§1º O órgão executivo da gestão ambiental publicará no Diário Oficial edital de cadastramento para as entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral do COMAM, bem como, o edital de convocação para participação do fórum eleitoral.

§2º A habilitação das entidades e o regimento eleitoral serão devidamente publicados no Diário Oficial.

§3º São pré-requisitos para cadastramento das entidades referidas no §2º do art. 10 a apresentação do CNPJ, do Estatuto Social e da comprovação de pelo menos 2 anos de existência da entidade.

Art. 13. Será estabelecida Comissão Eleitoral para avaliar e habilitar as entidades que vierem a se cadastrar, bem como deliberar sobre os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral expressos em regimento próprio, em concordância com este regimento.

§1º A Comissão Eleitoral será paritária composta pelos atuais membros do Conselho.

§2º Não poderão participar da comissão eleitoral entidades da sociedade civil candidatas a eleição de membro do COMAM.

§3º Na impossibilidade de participação das entidades da sociedade civil membros do COMAM para a formação da comissão eleitoral, em virtude do impedimento mencionado, no parágrafo anterior, deverão ser indicadas entidades da sociedade civil externas ao Conselho de reconhecida atuação e submetidas à votação do plenário, na forma do art. 27.

Art. 14. O mandato do órgão ou entidade membro do COMAM é de 2 (dois) anos, podendo ser renovável uma única vez, consecutivamente, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído, aplicando-lhe a mesma disciplina contida no caput deste artigo.

Art. 15. Será declarada vacância automática do cargo caso o representante da entidade ou órgão deixe de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de um ano, sem prévia justificativa, ou não tenha procedido com a devida indicação do seu representante, conforme disposto no inciso V do art. 12.

§1º. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à secretaria do COMAM, através de ofício, até o início da respectiva reunião.

§2º Declarada a vacância nos termos deste artigo terá assento no COMAM a entidade melhor colocada, posterior a colocação da entidade substituída, de acordo com o resultado eleitoral obtido no fórum específico, conforme art. 12, desta Lei.

Art. 16. A estrutura básica do COMAM tem a seguinte composição:

I - Presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMAM, formado pelos 20 (vinte) membros do Conselho;

III - Secretaria Executiva, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, que será exercido pelo órgão executor da política ambiental.

§1º. O COMAM será, ainda, assessorado por câmaras técnico-temáticas instituídas por tempo determinado para o desempenho de tarefas específicas, a critério do plenário, que definirá a necessidade de sua criação e seu funcionamento.

§2º. As Câmaras Técnico-Temáticas poderão ser integradas por pessoas que não pertençam aos quadros das entidades com assento no Conselho, desde que ligadas à questão ambiental.

Art. 17 O Presidente do COMAM será o representante da Secretaria Municipal que trata das questões do meio ambiente e o Vice-Presidente será escolhido pelos membros do Conselho entre os representantes efetivos da sociedade civil, referidos no artigo 10, por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Os suplentes indicados pelas entidades com assento no COMAM, cujos representantes efetivos exercem as funções de Presidente e de Vice-Presidente poderão, na ausência legal destes, comparecer e votar nas reuniões do plenário, não se lhe aplicando as disposições contidas nos artigos 18 e 19 deste Regimento.

## CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 18. Compete ao Presidente do COMAM:

- I - Dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o COMAM em suas relações com terceiros;
- III - Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMAM;
- IV - Encaminhar aos órgãos do poder executivo municipal e suas autarquias ou fundações informações, pleitos, representações, etc. com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;
- V - Baixar as normas da política do meio ambiente formuladas pelo conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM;
- VI - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 20. Compete ao plenário:

- a) Examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;
- b) Decidir, quando necessário, sobre a criação de câmaras técnico-temáticas de assessoramento ao sistema gestor do meio ambiente, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- c) Definir a forma de execução das ações de competência do COMAM, discriminadas no art. 5º deste Regimento;
- d) Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do Conselho;
- e) Deliberar sobre as questões de competência do COMAM, na forma da lei e deste Regimento;
- f) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do Conselho;
- g) Aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes.

Art. 21. A Secretaria do Conselho terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dar o suporte administrativo ao COMAM;
- b) Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

- c) Preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões e convocá-las;
- d) Assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;
- e) Receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao conselho;
- f) Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- g) Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

Art. 22. O Presidente do COMAM, por si ou por proposta de qualquer membro do Conselho, poderá solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo plenário, respeitada a competência privativa do COMAM.

## CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23. O plenário do COMAM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto legal ou, ainda, por um terço de seus membros.

Art. 24. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do COMAM, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados na forma deste Regimento.

Art. 25. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do Conselho presentes, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas por ordem cronológica e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 26. Poderão participar da discussão do plenário pessoas externas ao Conselho que tenham sido convidadas, na forma do art. 18, inciso III, inclusive para exporem questões relativas à matéria ambiental ou ecológica.

Art. 27. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28. Reserva-se à Presidência a faculdade de designar relator de matéria submetida ao Conselho, visando à racionalização dos trabalhos do plenário.

§1º Ocorrida a hipótese prevista no caput, o Relator, no prazo estabelecido pela Presidência, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria, objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do plenário, na forma do art. 27.

§2º O relatório deverá ser encaminhado para os conselheiros, pela Secretaria, com pelo menos cinco dias corridos de antecedência da reunião.

Art. 29. As deliberações do plenário que envolvam normatizações e determinações de matéria de competência do COMAM revestir-se-ão da forma de resoluções a serem assinadas pelo Presidente ou seu substituto legal e serão numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de parecer ou enunciado e moção que, aprovados pelo plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto legal e numerados cronologicamente.

Art. 30. A resolução e moção previstas no art. 29 serão publicadas no Diário Oficial do Município até 30 dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação

no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 31. As reuniões do COMAM serão abertas ao público, salvo quando envolverem matéria de natureza sigilosa, a critério de sua Presidência.

#### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO COMAM

Art. 32. São obrigações dos membros do COMAM:

I - Comparecer as reuniões e debater as matérias submetidas ao plenário, e quando for o caso, justificar as faltas e impedimentos ocorridos nos prazos e condições determinados por este regimento;

II - Propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do plenário;

III - Propor a criação e dissolução de Câmaras Técnico-Temáticas;

IV - Propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do COMAM ;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do COMAM, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de competência do COMAM;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VII - Votar e apresentar questão de ordem na reunião;

VIII - Propor alterações neste Regimento e pedir vistas de processos;

IX - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

#### CAPÍTULO VIII - DAS CÂMARAS TÉCNICO-TEMÁTICAS

Art. 33. As Câmaras Técnico-Temáticas serão criadas, quando o plenário julgar necessário, para auxiliar e assessorar o Conselho, na forma do artigo 20, alínea "b" deste Regimento, respeitada a disciplina abaixo:

a) Cada Câmara será definida no ato de sua criação, integrada por técnicos indicados pelo plenário, ligados a sua atribuição temática específica, considerando, principalmente, o caráter multidisciplinar das questões ambientais;

b) A competência, a composição e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnico-Temáticas constarão do ato do COMAM que a criar;

c) Os trabalhos das Câmaras Técnico-Temáticas serão acompanhados por membros do Conselho, na forma indicada pelo plenário.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) é considerada de relevante interesse social, não podendo os membros do COMAM, da Secretaria e das Câmaras Técnico-Temáticas receberem qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 35. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem da questão ambiental, dentro ou fora do Recife, por meio da Presidência ou por indicação desta, através de qualquer membro do Conselho, ficando estabelecido que essa indicação far-se-á, preferentemente, em caráter alternado.

Parágrafo único. Quando o evento se realizar fora do Grande Recife, o representante do COMAM fará jus as despesas de viagem, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho.

Art. 36. O COMAM manterá articulação com o Poder Executivo e Legislativo Municipal na discussão e elaboração de propostas orçamentárias visando à destinação e racionalização dos recursos destinados à execução da política ambiental.

Art. 37. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício

das atribuições do Conselho, respeitadas as competências e as responsabilidades dos órgãos do COMAM.

#### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38. Enquanto não houver recursos suficientes no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, o COMAM se socorrerá dos recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal que trata da questão ambiental.

Art. 39. Propostas de alterações do Regimento Interno do Conselho deverão ser encaminhadas à Comissão de Análise, que emitirá parecer a ser submetido à aprovação pela maioria de 2/3 dos membros do Conselho, em plenário previamente marcada para este fim.

Parágrafo único. A Comissão de Análise referida no caput deste artigo deverá ser criada e aprovada em plenário na forma do artigo 27, para a finalidade referida no caput deste artigo, sendo de composição paritária entre os membros do COMAM.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, na forma de deliberação do plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.